LEI Nº 1.815/97

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA A ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis abrangidos pelo plano de pavimentação comunitária dos bairros da Cidade de Várzea Grande, gozarão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de um ano, desde que se mantenham adimplentes em relação às parcelas correspondentes.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o artigo será aplicado no ano subsequente à entrega da obra mediante comprovação de quitação do débito relativo ao plano de asfaltamento.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães", em Várzea Grande, 18 de novembro de 1.997.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL